

Minuta de Contrato regida pela Lei nº 13.303/2016**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
INFORMÁTICA, XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E
INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S/A – PRODABEL – E A [contratada]**

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXXXXXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Augusto Silva Lopes, inscrito no CPF sob o nº 069.555.516-20, presentes o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 070.435.836-08 e o Diretor de Inclusão Digital e Ordenador de Despesa, Alexandre de Castro, inscrito no CPF sob o nº 028.246.626-62, e a **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços XXX/XXXX, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Pregão Eletrônico XXXXX/XXXX, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais de informática para atividades de montagem de computadores, conforme detalhado neste Contrato, em seu Anexo I e no Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato conforme especificações descritas no Anexo I deste instrumento e no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO - MATERIAIS DE INFORMÁTICA			
Item	Descrição do Material	Unidade de Medida	Quantidade
X	XXXX	UN	XXX

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto de que trata este Contrato será recebido:
- 3.1.1. **Provisoriamente**, com a entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas e quantitativo descritos no Anexo I deste documento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das suas especificações, quantidades e consequente aceitação.
- 3.2. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou por equipe por ela indicada, para averiguação do cumprimento da especificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o termo de aceite definitivo e atesto na nota fiscal.
- 3.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega do objeto, responsabilizando-se também pelo transporte até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.
- 3.4. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem usos anteriores, em embalagens não violadas e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato.
- 3.5. Havendo irregularidades, a CONTRATADA deverá substituir, à sua total expensa, os itens defeituosos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data

de sua assinatura, sem prejuízo da garantia do objeto, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. A CONTRATANTE irá solicitar à CONTRATADA a entrega dos itens mediante comunicado formal acompanhado da nota de empenho devidamente assinada.
 - 5.1.1. A critério da CONTRATANTE, a solicitação poderá ser enviada via e-mail ao endereço eletrônico da CONTRATADA;
 - 5.1.2. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto observando as condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima;
 - 5.1.3. Os itens deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda;
 - 5.1.4. A CONTRATANTE dará o aceite definitivo no objeto e efetuará o pagamento correspondente após a verificação e a confirmação de que os itens recebidos estão de acordo com as exigências deste Contrato, conforme detalhamento das Cláusulas Terceira e Décima.

6. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo máximo para a entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO devidamente assinada pela CONTRATANTE.
- 6.2. Os itens deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, de acordo com as especificações deste Contrato.

7. DO LOCAL DE FORNECIMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato na Unidade de Inclusão Digital da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, na Rua José Clemente Pereira, nº 440, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG.
- 7.2. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência mínima de 48 horas, agendando-se data e horário por meio dos e-mails marcosmt@pbh.gov.br e gustavo.rocha@pbh.gov.br, sob pena de não

recebimento por parte da CONTRATANTE.

8. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 8.1. O prazo de garantia para os itens constantes do objeto deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.
- 8.1.1. Caso os fabricantes concedam a garantia contratual, superior à legal, esta deverá constar obrigatoriamente na proposta comercial, com a indicação do prazo.
- 8.2. A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de materiais e produtos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.
- 8.3. Durante o período de garantia:
- 8.3.1. Havendo irregularidades ou defeitos em quaisquer dos itens recebidos, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros novos, sem uso anterior, de qualidade igual ou superior e em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 8.3.2. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.4. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições do objeto deste Contrato, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

9. DO PREÇO

- 9.1. Pelo objeto contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo global de R\$XX,XX (XXXXXXXX) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------------------	---------	------	----------------	-------------

X	XXXXX	X	X	R\$XX,XX	R\$XX,XX
---	-------	---	---	----------	----------

- 9.2. Estão consideradas no preço previsto no 9.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.
- 10.1.1. Considera-se adimplida a obrigação na emissão do aceite definitivo do objeto pela CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega, um documento de cobrança válido (Nota Fiscal eletrônica), que deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e fazer constar em campo próprio para informações adicionais, no mínimo, os números do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Nota de Empenho e também a descrição e quantidade dos produtos, o preço unitário, o valor total da nota e os dados bancários para pagamento.
- 10.2.1. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;
- 10.2.2. No caso de haver retenção de tributos pela CONTRATANTE no ato do pagamento, a CONTRATADA discriminará individualmente na Nota Fiscal o percentual e o valor dos tributos a serem retidos;
- 10.2.3. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele;
- 10.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico XXXXXXXX@pbh.gov.br, acompanhada do arquivo no formato .xml.
- 10.3. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 10.1. reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 10.4. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de tributos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,

deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

- 10.5. A CONTRATADA sediada em outro Município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no Município de Belo Horizonte/MG.
- 10.6. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive tributos, que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 10.7. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de transferência bancária na conta indicada na Nota Fiscal.
- 10.8. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.
- 10.9. Não sendo a CONTRATANTE contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o fornecedor da mercadoria/produto deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.
- 10.10. Não sendo observadas as condições previstas nos itens anteriores, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.
- 12.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 12.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

- 12.4. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:
- 13.1.1. Caução em dinheiro;
 - 13.1.2. Seguro garantia;
 - 13.1.3. Fiança bancária.
- 13.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante e legislação aplicável à espécie.
- 13.3. A Garantia Contratual deverá ser mantida enquanto vigor a garantia do objeto.
- 13.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.
- 13.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.
- 13.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.
- 13.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 13.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

- 13.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 13.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Compete à CONTRATADA:

- 14.1.1. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 14.1.2. Manter, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 14.1.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação em contratações públicas, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- 14.1.4. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, pelo transporte e pelo descarregamento dos itens até o local determinado pela CONTRATANTE para a entrega;
- 14.1.5. Fornecer, por ocasião da entrega, uma relação/listagem com informações básicas sobre cada tipo de material entregue, contendo, pelo menos, os seguintes dados:
- 14.1.5.1. Marca, modelo e número de série de fabricação da unidade;
- 14.1.5.2. Período de garantia;
- 14.1.5.3. Número e data de emissão da nota fiscal;
- 14.1.5.4. Nome e telefone das empresas credenciadas pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica) na região metropolitana de Belo Horizonte.
- 14.1.6. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nas condições deste Contrato, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 14.1.7. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 14.1.8. Arcar com os custos da execução do objeto, sem quaisquer ônus

adicionais à CONTRATANTE;

- 14.1.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período do recebimento provisório, conforme Cláusula Terceira;
- 14.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período da garantia, conforme Cláusula Oitava;
- 14.1.11. Pagar todos os custos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- 14.1.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 14.1.13. Entregar os materiais objeto deste Contrato novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas do Anexo I deste documento;
- 14.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- 14.1.15. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 14.1.16. Providenciar para que não haja qualquer atraso na entrega do objeto;
- 14.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 14.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

natural, bem como ao cumprimento no disposto na Resolução CD/ANPD n.º 19, de 23 de agosto de 2024;

- 14.1.19. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução deste Contrato;
- 14.1.20. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
- 14.1.21. Garantir, durante o prazo de vigência do contrato, o fornecimento de todos os itens propostos, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos, fretes, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;
- 14.1.22. Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé;
- 14.1.23. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à CONTRATANTE:

- 15.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;
- 15.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 15.1.3. Exigir da CONTRATADA o objeto deste Contrato nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste instrumento;
- 15.1.4. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 15.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no recebimento dos materiais ou no serviço executado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 15.1.6. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 16.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 11.245/2003, nº 18.096/2022 e nº 18.242/2023, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

17. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 17.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta

apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico XXXX/XXX e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

- 17.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 17.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não poderá haver subcontratação para o objeto.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte n.º 18.324/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 19.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.
- 19.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.
- 19.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, comunicando em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

- 20.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

21. DA CESSÃO DO CONTRATO

- 21.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.
- 21.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

22. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 22.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 22.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 22.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 22.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados

- a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 22.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 22.9. À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 22.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 22.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 22.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à

proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como ao cumprimento no disposto na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, de 23 de agosto de 2024.

- 22.16. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 22.17. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

23. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA O FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1. A CONTRATADA se compromete, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a solicitar a todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que atuarão na execução deste Contrato o expresso e livre consentimento para o fornecimento de seus dados pessoais, quais sejam: nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail, conforme necessidade para o cumprimento do objeto contratual.
- 23.2. A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE no caso de desligamento de colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços ou se forem retirados do projeto, para que seja feita a exclusão ou anonimização dos seus dados pessoais, nos termos da legislação, com consequente remoção dos seus acessos.

24. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

- 24.1. As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, bem como a dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

25. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 25.1. As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção da CONTRATANTE, veiculada por meio da Instrução Normativa 012/2020, disponível em: <https://intranet.pbh.gov.br/arquivos/grupo/prodabel/instrucoes/2020/IN.012.2020.pdf>

26. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 26.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.
- 26.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decretos Municipais 16.954/2018, 18.096/2022 e 18.242/2023, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O Contrato poderá ser extinto:

- 28.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- 28.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
- 28.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- 28.1.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- 28.1.5. Pela via judicial;
- 28.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - 28.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 28.1.6.2. Atraso injustificado no fornecimento;
 - 28.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;
 - 28.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 28.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - 28.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - 28.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 28.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 28.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - 28.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

- 28.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 28.1.6.12. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 28.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 28.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 28.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 28.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 28.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 28.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo para rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias.
- 28.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:
 - 28.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
 - 28.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

29. DOS CASOS OMISSOS

- 29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.
- 30.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 30.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 30.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.
- 30.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

31. DA PUBLICAÇÃO

- 31.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.
- 31.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo de Dispensa de Licitação e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

32. DO FORO

- 32.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.



Belo Horizonte, de de 202 .

XXXXXXXXXX

XXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	Especificação Técnica
1	CABO DE FORÇA EM Y	• Cabo de Força Tripolar em Y para PC/monitor • - 2,5 metros (permitido 10% de variação) • - 10 A • - 250 V • - 3 x 0,75 mm²
2	MOUSE ÓPTICO	• Mouse óptico, interface USB, mínimo de 2 botões e scroll, com resolução mínima de 800dpi, devidamente comprovada na especificação do produto.
3	TECLADO ABNT2	• Teclado, interface USB, padrão ABNT2, com no mínimo 105 Teclas padrão, sendo obrigatório "Ç".
4	BATERIA CR2032	• Modelo CR2032 (compatível com DL2032, ECR2032) • Tensão nominal 3V, Capacidade nominal 220 mAh, • Temperatura de descarga -18°C até 50°C, • Diâmetro 20 mm, Espessura 3,2 mm, • Peso do produto 2,9 g, • Composição Lítio / Dióxido de Manganês (Li/MnO₂)
5	Placa de Rede Wireless PCI-E 300 Mb/s	• Taxa de transferência de dados: ○ 11n: Até 300 Mbps ○ 11g: Até 54 Mbps ○ 11b: Até 11 Mbps • Interface: PCI Express • Frequência: 2.400-2.4835GHz • Tipo de antena: Desmontável Omnidirecional • Quantidade de antenas: 2 • Ganho de antena: 2 dBi • Potência de Transmissão: < 20 dBm • Modos Wireless: Ad-Hoc / Modo Infraestrutura • Segurança Wireless: Suporta WEP de 64/128 bit, WPA-PSK/WPA2-PSK

		• Tecnologia de Modulação: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM • Requerimentos do Sistema: no mínimo Windows 10 e Linux • Padrões Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b • Deverá possuir suporte de perfil alto e perfil baixo.
--	--	---